



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E VALE S/A, NA FORMA
SEGUINTE:**

CONVÊNIO Nº

DOS PARTÍCIPES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **Convênio** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Gestão Pública no item Apoio a Esporte Cultura e Lazer, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO que a **VALE**, ao formalizar o presente Instrumento contribui na ampliação dos espaços públicos para a prática de esporte, cultura e lazer no município, construindo uma praça poliesportiva, contendo pista de skate, quadra poliesportiva, campo de grama sintética coberto, passeios, equipamentos para prática de ginástica,



arquibancadas, vestiários e áreas comuns em terreno fornecido pela Prefeitura localizado, no centro da cidade de Canaã dos Carajás.

Resolvem celebrar o presente **convênio** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPIES** visando à construção de 01 (uma) praça para ampliar os espaços públicos para a prática de esporte, cultura e lazer no município, contendo pista de skate, quadra poliesportiva, campo de grama sintética coberto, passeios, equipamentos para prática de ginástica, arquibancadas, vestiários e áreas comuns em terreno fornecido pela Prefeitura localizado, no centro da cidade de Canaã dos Carajás, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, especificados nos Plano de Trabalho apresentado no Anexo I como parte integrante deste instrumento que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPIES**, que será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, e execução do projeto de construção de 01 (uma) praça para prática de esporte e lazer, por parte do **MUNICÍPIO**, por intermédio de empresa a ser contratada, em estrita consonância a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO

3.1. Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste **convênio** fica criada uma **COMISSÃO** constituída por um representante de cada **PARTÍCIPE**, a seguir:

Representante da **VALE** – JAMIL SEBE

Representante do **MUNICÍPIO** – JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE.

3.2. As atribuições dos Coordenadores consistirão em:

3.2.1. Fazer reuniões periódicas com os participantes do **convênio** para demonstrar a evolução dos trabalhos;

3.2.2. Acompanhar o andamento da execução do Plano de Trabalho durante toda a vigência do **convênio**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos PARTÍCIPES, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico-jurídico e submetida à aprovação dos PARTÍCIPES, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

5.1.1. Administrar e gerir os recursos financeiros a serem alocados pela **VALE** em relação ao presente **Convênio**;

5.1.2. Contratar uma empresa para executar o projeto de construção de 01 (uma) praça para ampliar os espaços públicos para a prática de esporte, cultura e lazer no município, contendo pista de skate, quadra poliesportiva, campo de grama sintética coberto, passeios, equipamentos para prática de ginástica, arquibancadas, vestiários e áreas comuns em terreno fornecido pela Prefeitura localizado, no centro da cidade de Canaã dos Carajás, objeto deste **convênio** e responsabilizar-se pelos pagamentos dela decorrentes;

5.1.3. Providenciar todos e quaisquer alvarás de obras e/ou autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que porventura se fizerem necessárias para realização das obras;

5.1.4. Ser a única responsável, perante terceiros, pela infração de direito de uso de materiais e execução do projeto, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de uso que deles fizer na execução do **Convênio**;

5.1.5. Fiscalizar a empresa contratada na realização das atividades estabelecidas neste instrumento, a qual deverá ser desenvolvida com a aplicação da melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, atendendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.1.6. Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pela **VALE**, mediante fornecimento prévio de identificação;

5.1.7. O **Município** assume a responsabilidade, perante o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos de controle e fiscalização da administração municipal, pelo pactuado neste **Convênio**, isentando a **VALE**, de qualquer responsabilidade e/ou



obrigação por eventual nulidade deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, com a devolução dos eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** ao **Município** para cumprimento deste **Convênio**;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros para execução do objeto deste **Convênio**, os quais que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;

5.1.9. Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste **Convênio**;

5.1.10. Informar conta bancária específica do **Convênio** para os repasses financeiros pela **VALE**;

5.1.11. Proceder com a devolução de qualquer quantia que não seja utilizada, ou que seja utilizada de forma diversa do aqui estabelecido e para os fins a qual esse **Convênio** se destina;

5.1.12. Assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, ficando a **VALE** autorizada a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas ao **MUNICÍPIO** por força deste **Convênio**;

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VALE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros, a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

5.1.14. O Município apresentará a **VALE**, com periodicidade mensal, as obrigações aqui assumidas, relatório com a prestação de contas (receita, despesas, saldo, execução física, etc.) demonstrando a evolução dos gastos com a execução deste **convênio** e providenciar, se necessário, as correções nas prestações de contas/gastos que forem solicitadas pela **VALE**;

5.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhista, encargo previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste **convênio**, que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.

5.1.16 Executar as atividades objeto deste **CONVÊNIO** com integral observância às leis e exigências de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações provenientes do Tribunal de Contas competente, isentando a **VALE** de quaisquer responsabilidades pela eventual falta no cumprimento dessas leis e exigências, comprometendo-se, inclusive, com a



devolução de eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** na execução deste **CONVÊNIO**.

5.1.17. Responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação nas obras objeto deste **CONVÊNIO**, contendo a Logomarca da **VALE**, o número do **CONVÊNIO** e seu respectivo recurso financeiro repassado ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a aprovação dos **PARTÍCIPES**.

5.1.18. Executar, sob sua responsabilidade e risco a construção, operação e manutenção posterior da Praça, e demais equipamentos.

5.1.19. Complementar, sob suas expensas e com qualquer tipo de ônus que vier a ser necessário além do valor conveniado, dando garantia de execução do objeto deste **Convênio**, conforme Plano de Trabalho apresentado no Anexo 1.

5.1.20. Encaminhar a **VALE**, após a conclusão da obra, cópia do termo de recebimento definitivo da **OBRA**, junto com a prestação de contas final do **Convênio**.

5.1.21 Realizar a manutenção da **OBRA** após a sua conclusão.

5.1.22 Devolver aos cofres **VALE** o valor referente ao recurso financeiro total mencionado na cláusula oitava em caso de não execução total da **OBRA**, intervenção pelos órgãos responsáveis devido a problemas ambientais, descumprimento dos prazos e não atendimento das especificações técnicas previamente acordadas.

5.1.23 Elaborar os projetos executivos da praça e aprovar nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO FRENTE À LEI 12.846/2013 E NORMAS CORRELATAS

6.1 O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **Convênio** cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis ao **MUNICÍPIO** ou à **VALE** (coletivamente, "Leis Antissuborno").

6.2 O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **Convênio** e em nome da **VALE**, o **MUNICÍPIO** e suas Secretarias bem como demais órgãos do Governo Municipal, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pelo **MUNICÍPIO**, e seus respectivos dirigentes, diretores, funcionários e usufrutuários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Antissuborno, e:

6.2.1 não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente a qualquer (a) funcionário, dirigente ou representante de ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de, (i) um governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental"); (b) funcionário legislativo, administrativo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (c) dirigente de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (d) candidato a um cargo político; (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (f) dirigente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário do Governo") com a finalidade de :

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

(b) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

(c) obter qualquer vantagem indevida; ou

(d) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou a **VALE** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa; e

6.2.2 não aceitaram ou receberam nem aceitarão ou receberão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou benefício, independentemente do valor, como um incentivo indevido para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder uma vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

6.3 Se a **VALE** determinar, ou tiver uma boa razão para suspeitar, que o **MUNICÍPIO**, suas Secretarias, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **VALE** em risco de responsabilidade sob as Leis Antissuborno, inclusive por infringir quaisquer das declarações estipuladas nesta Seção, a **VALE** poderá rescindir este Contrato de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VALE

7.1. A **VALE** se compromete a:

7.1.1 Exercer por meio do seu representante na comissão instituída em face deste **convênio**, o acompanhamento da execução do seu objeto;



7.1.2. Aportar recursos financeiros, até o limite e na forma do cronograma de repasse estipulados na Cláusula NONA, item 9.1, para atender a execução do Plano de Trabalho; O aporte dos recursos financeiros obrigados pela VALE ficam condicionados à apresentação e validação, pela VALE, da execução financeira das obras sob à responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

7.1.3. Aprovar em conjunto com o **MUNICÍPIO** as medições da empresa contratada para execução do objeto do **convênio**;

7.1.4. Fiscalizar a prestação de contas do **Convênio**;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente **convênio** tem a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos **PARTÍCIPIES** por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

9.1. Os recursos destinados para a execução do objeto deste **convênio** é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e serão repassados da seguinte forma:

| CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA – SEDE DO MUNICÍPIO | | |
|---|------|----------------|
| Valor R\$ 2.000.000,00 | % | Parcelas |
| Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame | 20,0 | R\$ 400.000,00 |
| Edificação de Vestiários/Quiosque e reservatórios | 10,0 | R\$ 200.000,00 |
| Pista de Skate | 10,0 | R\$ 200.000,00 |
| Quadra poliesportiva | 10,0 | R\$ 200.000,00 |
| Campo de Grama Sintética (com cobertura) | 10,0 | R\$ 200.000,00 |
| Elétrica, Hidráulica e Esgoto do complexo | 10,0 | R\$ 200.000,00 |
| Equipamentos Urbanos / Saúde / Playground | 10,0 | R\$ 200.000,00 |
| Entrega da Obra | 20,0 | R\$ 400.000,00 |

9.1.1. O valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será repassado em até 30(trinta) dias úteis após finalização do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame.

9.1.2. O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de Edificação de



Vestiários / Quiosque / Reservatórios e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.3. O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras da Pista de Skate e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.4 O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras da Quadra poliesportiva e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.5 O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras do Campo de Grama Sintética (com cobertura) e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.6 O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de Elétrica, Hidráulica e Esgoto do complexo e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.7 O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras dos Equipamentos Urbanos / Saúde / Playground e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.8. O valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após ENTREGA DA OBRA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.

9.2. O repasse do recurso será feito pela VALE ao MUNICÍPIO, por meio de depósito para o Banco Brasil – Agência nº 4153-X – Conta Corrente – nº 24358-2 de titularidade da Const Pca Juv PMCC Vale os comprovantes de depósito bancário servem como prova plena, válida e eficaz de quitação irrevogável e irretroatável das obrigações assumidas, nada mais podendo ser reclamado, no presente ou no futuro, seja a que título for.

9.3. Qualquer recurso além do valor objeto deste **CONVÊNIO** ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. Se a **VALE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a qualquer dos outros partícipes, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os repasses de créditos, até que o responsável satisfaça a respectiva obrigação, e a **VALE** seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível;

10.2 O pessoal envolvido na execução das atividades objeto deste **convênio** não terá vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, razão pela qual esta não poderá ser demandada por qualquer pagamento devido àquela, sendo de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** quaisquer ônus, tributos ou demandas decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. As condições estabelecidas no presente **Convênio** poderão ser aditadas, no todo ou em parte, através da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que aceitas pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste **Convênio** e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os **PARTÍCIPES**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente **Convênio** ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições, por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em Lei.

13.2. O presente **Convênio** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.



13.3. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de **Convênio**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

13.4 Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1 A divulgação do apoio recebido da **VALE** para realização do objeto deste **Convênio** é obrigação do Município de Canaã devendo constar de toda e qualquer placa, anúncio e material produzido para informação e/ou inauguração do objeto deste **Convênio**, bem como poderá ser exercida a qualquer momento pela **VALE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente **Convênio** será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **Município** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 O não exercício de qualquer direito que assista aos **PARTÍCIPIES**, não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente **CONVÊNIO** reflete o inteiro teor do entendimento dos **PARTÍCIPIES** pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, sendo que a alteração dos termos e condições deste **CONVÊNIO**, somente poderá ocorrer mediante acordo, por escrito, entre os **PARTÍCIPIES** neste sentido.

17.2. Caberá a cada um dos **PARTÍCIPIES** designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente **CONVÊNIO**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**.

17.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere o item 20.2 acima, o **PARTÍCIPE** que os tiver credenciado deverá providenciar



nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.

17.4 A VALE reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato, não cumpridas pelo **MUNICÍPIO**.

17.5 Com o crédito em conta do valor contido nos itens 8.1.1 à 8.1.3, o **MUNICÍPIO** declara que a VALE cumpriu com a sua obrigação de aporte financeiro constituída neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUITAÇÃO

18.1 Concluído o objeto do presente Convênio, os Convenientes darão mútua, recíproca e irrevogável quitação pelo seu objeto, nada tendo a reclamar uma da outra em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

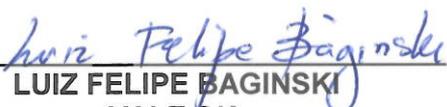
Canaã dos Carajás– Pá, 26 de agosto de 2015



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás



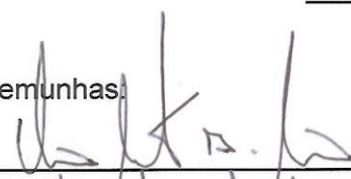
JAMIL SEBE
VALE S/A



LUIZ FELIPE BAGINSKI
VALE S/A

Luiz Baginski
Líder Executivo
S&SMA, Administração e Pronto Atendimento Operacional
Departamento Projetos Ferrosos
Projeto S110

Testemunhas



Nome: **Eloiso Araujo de Sousa Araújo**
CPF: **046.564.646-86**

Nome:
CPF:

Eloiso Araujo
Líder de Socioeconomia e Gestão Financeira
Mat. 01484755
Vale S/A

